



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publicado no Diário da Just.

Em 29/07/2016

*Rosário Rosa*

## RESOLUÇÃO Nº 23 , 18 de julho de 2016.

Dispõe sobre o registro eletrônico de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 14, de 06 de setembro de 2010, alterada pelas Resoluções Nº 1, de 7 de janeiro de 2015 e Nº 40, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos do Poder Judiciário do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismo informatizado para o acompanhamento e registro da frequência dos servidores, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O registro e o controle da frequência do servidor serão efetuados por meio de sistema informatizado Rede de Gestão de Pessoas – Módulo Frequência (RGP - Frequência), com acesso mediante uso de senha secreta, individual e intransferível do servidor.

Parágrafo único: Nas localidades que ainda não disponham do sistema eletrônico, o registro se fará por anotação em folha de presença, e a frequência negativa deverá ser encaminhada à Gerência de Controle e Acompanhamento – GEACO, até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Art. 2º O servidor deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final da sua jornada de trabalho, quando em regime de 6 horas ininterruptas, e quatro vezes ao dia, no início e no final de cada turno de trabalho, quando submetido ao regime de 8 horas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Símbolo CDS-01 (Diretor) .

§ 2º O servidor que desempenha a atividade de motorista, quando comprovadamente no exercício dela, fica dispensado do registro de frequência no sistema informatizado.

§ 3º O servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça, em efetivo exercício das atribuições do seu cargo, fica dispensado do registro de frequência no sistema informatizado.

§ 4º Os servidores que por determinação judicial ou por legislação própria, fizerem jus à jornada de trabalho diferenciada, terão suas jornadas reguladas pela respectiva legislação ou ato que a motivou.

§ 5º Poderá o Desembargador solicitar a dispensa do ponto eletrônico para os servidores lotados no gabinete, assim como o Juiz de 1º Grau para os ocupantes do cargo em comissão de assessoramento, ficando nesses casos, o controle da frequência sob suas responsabilidades.

§ 6º Os servidores com jornada dupla deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas para descanso e alimentação, não computado na duração do trabalho.

§ 7º. A jornada de trabalho do servidor será estabelecida pela chefia da unidade de exercício, sendo obrigatório o seu cumprimento, no sentido de manter o funcionamento ininterrupto durante o expediente da unidade.

§ 8º. O registro de frequência fora da jornada de trabalho cadastrada gerará ocorrência no sistema, cabendo nesse caso, justificativa por parte do servidor e análise pela chefia imediata.

Art. 3º Compete à Chefia imediata ou ao seu substituto controlar e supervisionar a frequência dos servidores lotados ou em exercício na unidade administrativa ou judiciária sob a sua subordinação, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir a execução das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Para a marcação inicial haverá tolerância de até 15(quinze) minutos diários.

Art. 5º A ausência do registro do início ou do término da jornada de trabalho será computado como falta ao serviço e acarretará a perda de parcela da remuneração, salvo se a ocorrência for devidamente justificada pelo servidor e abonada pela chefia imediata.

Parágrafo Único. A ausência de registro motivada por impossibilidade sistêmica ou elétrica deverá ser justificada pelo servidor e abonada pela chefia imediata.

Art. 6º Para fins de apuração mensal da frequência dos servidores, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

Art. 7º A apuração mensal da frequência far-se-á por meio do RGP - Frequência. O servidor terá até o quinto dia útil do mês subsequente para cadastrar as justificativas das ocorrências geradas e o chefe imediato terá até o décimo dia para realizar as análises.

## CAPÍTULO II

### DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Art. 8º A jornada de trabalho do servidor, por definição da chefia imediata, poderá ser:

I – Com compensação – Permitindo realizar a compensação de horas positivas e negativas;

II – Sem compensação – Impedindo a compensação e determinando a fiel observância, pelo servidor, do horário preestabelecido para sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único – A permissão para realização de horas positivas ou negativas na jornada de trabalho sempre ocorrerá com anuência prévia da chefia imediata e é limitada a 2 horas diárias, não sendo as positivas remuneradas sob qualquer título.

Art. 9º A chefia imediata poderá abonar, permitir compensação ou rejeitar as faltas, os atrasos e as horas excedentes do servidor.

Art. 10 Como regra, o servidor deverá encerrar o mês sem saldo de horas, sejam elas positivas ou negativas.

Art. 11 Excepcionalmente, para evitar descontos na sua remuneração, será permitido ao servidor compensar, no mês imediatamente posterior, o saldo de horas negativas que se verificar ao final do mês de apuração, desde que esta esteja devidamente autorizada pela chefia, nos termos do Parágrafo Único do Art. 8º.

Art. 12 Não haverá acumulação de horas positivas para compensações futuras, exceto dentro do próprio mês.

Art. 13 O sistema disporá de controle de compensação de jornada, no qual ficarão registrados os créditos e débitos de horas decorrentes do cumprimento ou não da jornada diária de trabalho, possibilitando a consulta pelo próprio servidor e pela chefia.

## CAPÍTULO III

### DO CONTROLE DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14 Haverá, no sistema RGP – Frequência, módulo próprio para configuração e registro de jornada de trabalho extraordinário.

§ 1º. A jornada extraordinária deverá ser previamente autorizada nos termos da legislação vigente e cadastradas pela chefia no sistema.

§ 2º. O servidor deverá realizar os registros de entrada e saída no módulo de controle de horas extraordinárias e, ao final do período de execução, emitir relatório para fins de comprovação.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 15 Caberá à chefia imediata do servidor, até o dia 10 do mês subsequente, a análise e homologação do registro da frequência. Findo este prazo, o sistema impossibilitará qualquer modificação.

Art. 16 Encerrados os prazos para realização das compensações, a Diretoria de Gestão de Pessoas consolidará as faltas e atrasos injustificados e providenciará, incontinenti, o desconto em folha de pagamento.

Art. 17 Caso o servidor não realize a compensação das faltas ou atrasos até o final do mês posterior as ocorrências, perderá a parcela da remuneração proporcional ao período não trabalhado e superior a sessenta minutos.

Parágrafo Único – Na apuração de faltas sucessivas, para efeito de desconto, serão computados os sábados, domingos e feriados intercalados.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Compete à chefia imediata do servidor adotar as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas contidas nesta Resolução, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 19 Compete ao servidor acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho através de consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição, fazendo as devidas justificativas quando necessário.

Art. 20 O sistema informatizado RGP - Frequência será implantado de forma gradual, observadas as condições técnicas e operacionais, bem como a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

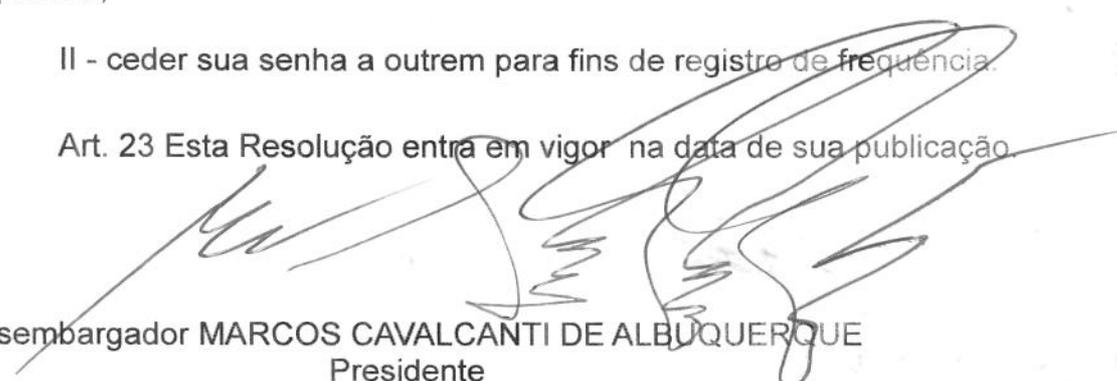
Art. 22 Responderá civil, penal e administrativamente o servidor que:

I - causar dano ou fraudar as informações do sistema de registro

eletrônico de frequência;

II - ceder sua senha a outrem para fins de registro de frequência.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Presidente

Publicado no Diário da Justiça

Em 19/07/2016

Roxane Romão